

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID	DATA	OBJETO	VALOR TOTAL
063911	13/05/2025	CONTRATAÇÃO DE SHOW FRED E FABRICIO	R\$ 222.500,00

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS)	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
Anexo I Lote 001 Item 001	SHOW FRED E FABRICIO	SV 1,00	210.000,00	235.000,00	222.500,00 222.500,00	5,95%
Valor total do anexo após análise			210.000,00	235.000,00	R\$ 222.500,00	
Valor total geral do anexo			210.000,00	235.000,00		



VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
063911	13/05/2025	CONTRATAÇÃO DE SHOW FRED E FABRICIO

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I			
Lote 001	SHOW FRED E FABRICIO	SV	222.500,00
Item 001		1,00	222.500,00
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 210.000,00): Município de NOVA XAVANTINA/MT - 15.024.045/0001-73 Nº -- - 95/2024 Data: 05/12/2024 Fornecedor: **.114.202/****-** - FEF PRODUcoes ARTISTICAS LTDA UN: SERVICOS QTDE: 1,00 VALOR: R\$ 190.000,00 DESCRIÇÃO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "FRED E FABRÍCIO" COM DURAÇÃO DE 1 (UMA) HORA E 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS, QUE SERÁ REALIZADO DENTRO DA GRADE DO EVENTO EXPONOVA 4º EDIÇÃO - NO DIA 24 DE ABRIL DE 2025, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT.			
Município de CRISTIANOPOLIS/GO - 01.180.645/0001-16 Nº -- - 1699 Data: 27/02/2025 Fornecedor: 45.114.202/0001-00 - FEF PRODUcoes ARTISTICAS LTDA UN: SV QTDE: 1,00 VALOR: R\$ 230.000,00 DESCRIÇÃO: SHOW ARTISTICO DUPLA FRED E FABRICIO			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 235.000,00): MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT Nº 0035 - 116 Data: 01/10/2024 Fornecedor: 45114202000100 - FEF PRODUcoes ARTISTICAS LTDA UN: UNIDADE QTDE: 1,00 VALOR: R\$ 230.000,00 DESCRIÇÃO: APRESENTAcao ARTISTICA - DO TIPO CONTRATAcao DE SHOW ARTISTICO, DA DUPLA FRED E FABRICIO			
MUNICIPIO DE JATEI/MS Nº 0003 - 4 Data: 31/01/2025 Fornecedor: 45114202000100 - FEF PRODUcoes ARTISTICAS LTDA UN: un QTDE: 1,00 VALOR: R\$ 240.000,00 DESCRIÇÃO: SHOW FRED E FABRICIO EM COMEMORAÇÃO A 48º FESTA DA FOGUEIRA			





Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 38977/2022

Número da Nota **339**
Data Emissão **13/05/2025**
Código Verificação **PJCG-T1FL**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **45.114.202/0001-00** Inscrição Municipal **5614090**
Nome/Razão Social **FEF PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
Endereço **R TEREZINA N.380 QD.06 LT.12E SALA 3100-B**
Bairro **BRO ALTO DA GLORIA**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74815715 Telefone (62) 36613976**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA**
CPF/CNPJ **15.023.906/0001-07**
Endereço **TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA DA C**
Bairro **CANTEIRO CENTRAL**
Município **ALTA FLORESTA - MT CEP 78580000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTACAO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA FRED E FABRICIO NO DIA 18/05/2025 COMO PARTE DA PROGRAMACAO OFICIAL DA EXPOALTA 2025 NO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA/MT
CONTRATO N 047/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N 017/2025

O ISS SERA DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVICO E DEVERA SER RECOLHIDO PARA O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA/MT

BANCO: SICREDI
AGENCIA: 3950
CONTA CORRENTE: 97900-7
PIX CNPJ: 45.114.202/0001-00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 12.960,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	270.000,00	Valor dos Serviços	R\$	270.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	12.960,00	(=) Valor da Nota	R\$	270.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em ALTA FLORESTA-MT	Imposto devido em (*) ALTA FLORESTA-MT		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 270.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 270.000,00	

Informações Importantes:

Usuário: 5

- ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A NOTA N° 338.

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

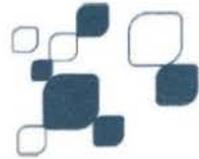
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

CONTRATO 046/2025 -INEXIGIBILIDADE N° 017/2025

SECRETARIA/DEPTO.: Licitações e Contratos

ASSUNTO: SHOW FRED & FABRÍCIO

6 5 2025 FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



CONTRATO Nº 046/2025

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Travessa Álvaro Teixeira da Costa, 50, Centro, CEP 78.580-000, na Cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ /MF sob o nº CNPJ nº. 15.023.906/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDEMAR GAMBA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 484990 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 345.216.151-04, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, Setor J, nesta Cidade de Alta Floresta – MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 45.114.202/0001-00, estabelecida na Rua Terezina, nº 380, Bairro Alto da Glória, Cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.815-715, doravante designada como CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **EULER AMARAL COELHO**, brasileiro, portadora do CPF nº **946.707.571-72**, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA, SHOW MUSICAL CANTOR "FRED & FABRÍCIO", A SER REALIZADO NO DIA 18 DE MAIO DE 2025, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA EXPOALTA 2025, NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.**

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses (art. 106, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) contado da contratação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

Direção de Licitação

EM BRANCO



2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste pelo Contratante de que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com a Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Contratante mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da Contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação desta contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

3.1. O presente Termo de Contrato se vincula à Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, às seguintes leis:

- a) Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);
- b) Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil);
- c) Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Lei Federal nº 12.846, de 2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);
- e) Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- f) Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

4. SUBCONTRATAÇÃO (art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Direção de Licitação

EM BRANCO



5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

5.1. São obrigações do Contratante:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento, da nota fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;
- c) A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- f) Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- h) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- i) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- k) A CONTRATANTE deverá colocar à disposição dos ARTISTAS, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 03 (três) veículos tipo VAN, com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE.
- l) É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com mobiliário necessário e banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.
- m) A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local

Direção de Licitação

EM BRANCO



do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

n) Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

o) Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação e painel de Led, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no Rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao Rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

p) A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 10 (dez) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

q) É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

r) O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

s) A CONTRATANTE deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem dos artistas e equipe técnica, num total de 34 (trinta e quatro) pessoas, conforme Room list do artista que deverá ser solicitado através do e-mail preproducao@workshow.com.br.

t) Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

u) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA dois geradores conforme Rider técnico do artista.

5.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.2.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

Direção de Licitação

EM BRANCO



- 5.2.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 5.2.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 5.2.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;
- 5.2.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 5.2.6 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 5.2.7 Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

5.3.O Contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

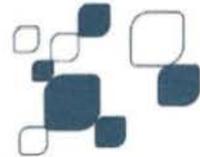
5.4.O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1.A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano

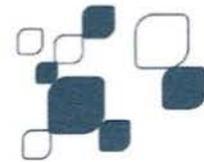
EM BRANCO



- causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do(a) fiscal ou gestor(a) do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - f) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, além das recomendações do(a) fiscal de contrato;
 - i) Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - j) Entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da Contratada, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;
 - k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere

Direção de Licitação

EM BRANCO



- a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- l) Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades do Contratante;
 - m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do Contratante;
 - n) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo(a) gestor(a) do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
 - o) Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
 - p) Responsabilizar-se pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável e mesma será marcada para nova data sem prejuízos para ambas as partes.
 - q) Valorizar a cultura e tradição local, preservando os costumes e mantendo viva, por conseguinte, a identidade histórico-cultural do povo Alta Florestense/MT.

7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 2018 - LGPD)

7.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

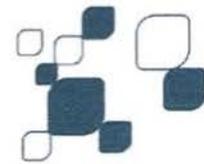
7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. O Contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

Direção de Licitação

EM BRANCO



comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6.A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.7.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.8.A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.9.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO (art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

8.1. **O evento será realizado na data de 18 de maio de 2025, de acordo com a descrição dos serviços contida no Termo de Referência.**

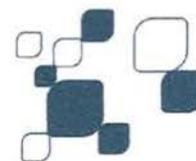
8.2. Responsáveis pela fiscalização deste termo: Fiscal MARCIA DE OLIVEIRA TRINDADE, CPF: 568.240.501-30 e Suplente GISELIA POSSAMAE DELATORE, CPF: 016.614.651-02.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto desta contratação correrá à conta dos créditos orçamentários consignados ao Contratante, nos Programas de Trabalho.

CÓDIGO REDUZIDO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE REC.	VALOR TOTAL
0	Direção de Licitação		

EM BRANCO



350	06.002.13.392.0032.2071.3.3.90.39.0 0.00	1.500.00000 00	R\$ 270.000,0 0
TOTAL			R\$ 270.000,0 0

10. PREÇO (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.1. O valor da contratação é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1. O pagamento será realizado com no máximo 03 (três) dias de antecedência do show.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 143 e 146 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

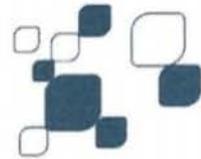
12.1. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal após a execução dos serviços, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste instrumento de contrato.

12.3. O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 033/2024.

Direção de Licitação

EM BRANCO



12.4. Nos pagamentos, o Contratante poderá reter cautelarmente valores referente a eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento e dano, devendo ser liberada no prazo previsto para pagamento a parcela incontroversa. (art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12.6. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

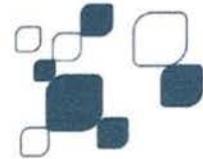
13.1. No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

13.2. Em caso de atraso na execução dos serviços, será aplicada multa de mora, correspondente a 2% (um por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação e a não entrega até 10 (trinta) dias úteis após o prazo final de entrega caracterizará inexecução total do contrato, cuja multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

EM BRANCO



- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções de advertência (art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.5. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

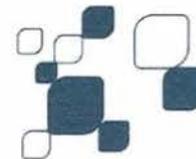
13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou



controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. ALTERAÇÕES (arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Direção de Licitação

EM BRANCO



15.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação (art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato (art. 137, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

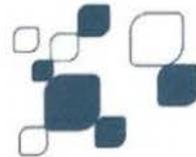
15.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei

Direção de Licitação

EM BRANCO



Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

18. FORO (art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

18.1. Fica eleito o Foro de Alta Floresta/MT - Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Alta Floresta/MT, 06 de maio de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
VALDEMAR GAMBA
CONTRATANTE

FEF PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:4511420200100
00100

Assinado de forma digital por FEF PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:45114202000100
Dados: 2025.05.12 16:21:16 -03'00'

FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
HEITOR ANTÔNIO LIDUÁRIO OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Zelma G. Fonseca
RG: 89999 SSP/DF

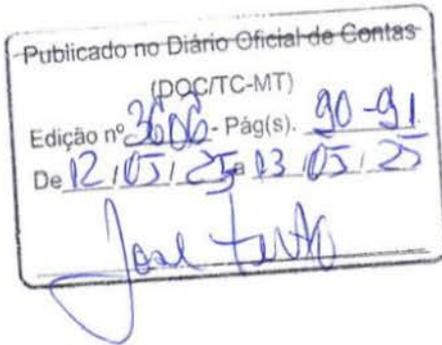
2. Giordano M. de Oliveira
RG: 02935807154

Direção de Licitação

EM BRANCO



PORTARIA N.º 0617/2025



SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N.º 046/2025 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo, Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da (Decreto n.º 001/2025):

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar a Sra. **MARCIA DE OLIVEIRA TRINDADE**, CPF: 568.240.501-30, matrícula n.º 18698, lotada na Secretaria de Cultura e Juventude, como fiscal para acompanhamento do **Contrato n.º 046/2025-SHOW FRED E FABRÍCIO**; cujo objeto do **Pregão Presencial n.º 017/2025** é CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, SHOW MUSICAL CANTOR "FRED & FABRÍCIO", A SER REALIZADO NO DIA 18 DE MAIO DE 2025, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA EXPOALTA 2025, NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

Art. 2.º. Designar como suplente a Sra. **GISELIA POSSAMÃE DELATORE**, CPF: 016.614.651-02, matrícula n.º 20144, lotada na Secretaria de Cultura e Juventude, devendo esta atuar na fiscalização e na elaboração dos respectivos relatórios, quando da impossibilidade de atuação do fiscal designado.

Art. 3.º. O fiscal deverá comunicar imediatamente o suplente quando houver qualquer motivo que o impeça de exercer sua atribuição, tais como férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, dentre outros, sob pena de responsabilidade pelo não acompanhamento dos contratos.

Par. Único. O comunicado deve ser feito por escrito pela fiscal e fornecida cópia da presente Portaria ao suplente.

Art. 4.º. Para a eficiente fiscalização do contrato, o fiscal designado, bem como seu suplente, deverá ter conhecimento sobre o contrato, termo de referência, Instrução Normativa 03.2018 da Controladoria Geral do Município, manuais de fiscalização, dentre outros documentos já disponíveis no Portal Transparência da Prefeitura de Alta Floresta – MT.

Art. 5.º. A ineficiência ou ausência da fiscalização de contrato que acarrete prejuízo ao erário poderá ensejar na responsabilização civil, penal e administrativa do fiscal designado.



- Art. 6º. A designação de servidor para atuação como fiscal, bem como seu suplente, decorre do poder hierárquico conferido à Administração, somente podendo haver recusa caso fique comprovada a ausência de capacidade técnica para atuação.
- Art. 7º. O fiscal deverá confeccionar mensalmente os relatórios de fiscalização, devendo inseri-los no sistema http://www.gp.srv.br/adm_altafloresta, ou caso não tenha senha de acesso, entregar em arquivo em PDF ao Departamento de Licitações e Contratos.
- Art. 8º. Quando o contrato envolver o fornecimento de produtos a toda a Prefeitura, o fiscal deverá contar com o apoio de servidores responsáveis pelo recebimento das mercadorias em cada Secretaria através de check list de verificação disponibilizados no Portal Transparência, documentos estes, que embasarão o relatório do fiscal.
- Art. 9º. As dúvidas poderão ser dirimidas junto a Controladoria Geral do Município.
- Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11. Revogam – se as disposições em contrário.

Alta Floresta – MT, aos 07 de maio de 2025.

Registre-se, publique-se

Cumpra-se


Walterlene Paz da Silva
Superintendente de
Gestão Administrativa
Decreto 092/2023

Ano 14 N° 3606

Divulgação segunda-feira, 12 de maio de 2025

Página 90

Publicação terça-feira, 13 de maio de 2025

fiscal designado

Art. 3º O fiscal deverá comunicar imediatamente o suplente quando houver qualquer motivo que o impeça de exercer sua atribuição, tais como férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, dentre outros, sob pena de responsabilidade pelo não acompanhamento dos contratos

Par Único. O comunicado deve ser feito por escrito pela fiscal e fornecida cópia da presente Portaria ao suplente

Art. 4º Para a eficiente fiscalização do contrato, o fiscal designado, bem como seu suplente, deverá ter conhecimento sobre o contrato termo de referência, Instrução Normativa 03.2018 da Controladoria Geral do Município, manuais de fiscalização, dentre outros documentos já disponíveis no Portal Transparência da Prefeitura de Alta Floresta – MT.

Art. 5º A ineficiência ou ausência da fiscalização de contrato que acarrete prejuízo ao erário poderá ensejar na responsabilização civil, penal e administrativa do fiscal designado.

Art. 6º A designação de servidor para atuação como fiscal, bem como seu suplente, decorre do poder hierárquico conferido à Administração, somente podendo haver recusa caso fique comprovada a ausência de capacidade técnica para atuação.

Art. 7º O fiscal deverá confeccionar mensalmente os relatórios de fiscalização, devendo inseri-los no sistema http://www.gp.srv.br/adm_altaforesta, ou caso não tenha senha de acesso, entregar em arquivo em PDF ao Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 8º Quando o contrato envolver o fornecimento de produtos a toda a Prefeitura, o fiscal deverá contar com o apoio de servidores responsáveis pelo recebimento das mercadorias em cada Secretaria através de check list de verificação disponibilizados no Portal Transparência, documentos estes, que embasarão o relatório do fiscal.

Art. 9º. As dúvidas poderão ser dirimidas junto a Controladoria Geral do Município

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11. Revogam – se as disposições em contrário

Alta Floresta – MT, aos 07 de maio de 2025

Registre-se, publique-se

Cumpra-se

Walterene Paz da Silva
Superintendente de
Gestão Administrativa
Decreto 092/2023

PORTARIA N.º 0617/2025

SÚMULA DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 046/2025 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA Secretário de Governo, Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da (Decreto nº 001/2025).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. MARCIA DE OLIVEIRA TRINDADE, CPF. 568.240.501-30, matrícula nº 18698, lotada na Secretaria de Cultura e Juventude como fiscal para acompanhamento do Contrato nº 046/2025-SHOW FRED E FABRÍCIO cujo objeto de Inexigibilidade nº 017/2025 é CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, SHOW MUSICAL CANTOR "FRED & FABRÍCIO", A SER REALIZADO NO DIA 18 DE MAIO DE 2025, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA EXPOALTA 2025, NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

Art. 2º Designar como suplente a Sra. GISELIA POSSAMAE DELATORE, CPF: 016.614.651-02, matrícula nº 20144 lotada na Secretaria de Cultura e Juventude, devendo esta atuar na fiscalização e na elaboração dos respectivos relatórios, quando da impossibilidade de atuação do fiscal designado.

Art. 3º O fiscal deverá comunicar imediatamente o suplente quando houver qualquer motivo que o impeça de exercer sua atribuição, tais como férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, dentre outros, sob pena de responsabilidade pelo não acompanhamento dos contratos

Par Único. O comunicado deve ser feito por escrito pela fiscal e fornecida cópia da presente Portaria ao suplente.

Art. 4º Para a eficiente fiscalização do contrato, o fiscal designado, bem como seu suplente, deverá ter conhecimento sobre o contrato termo de referência, Instrução Normativa 03.2018 da Controladoria Geral do Município, manuais de fiscalização, dentre outros documentos já disponíveis no Portal Transparência da Prefeitura de Alta Floresta – MT

Art. 5º A ineficiência ou ausência da fiscalização de contrato que acarrete prejuízo ao erário poderá ensejar na responsabilização civil, penal e administrativa do fiscal designado.

Art. 6º A designação de servidor para atuação como fiscal, bem como seu suplente, decorre do poder hierárquico conferido à Administração, somente podendo haver recusa caso fique comprovada a ausência de capacidade técnica para atuação

Art. 7º O fiscal deverá confeccionar mensalmente os relatórios de fiscalização, devendo inseri-los no sistema http://www.gp.srv.br/adm_altaforesta, ou caso não tenha senha de acesso, entregar em arquivo em PDF ao Departamento de Licitações e Contratos.

EM BRANCO



Ano 14 N° 3606

Divulgação segunda-feira, 12 de maio de 2025

Página 91

Publicação terça-feira, 13 de maio de 2025

Art. 8º Quando o contrato envolver o fornecimento de produtos a toda a Prefeitura, o fiscal deverá contar com o apoio de servidores responsáveis pelo recebimento das mercadorias em cada Secretaria através de check list de verificação disponibilizados no Portal Transparência, documentos estes, que embasarão o relatório do fiscal

Art. 9º As dúvidas poderão ser dirimidas junto a Controladoria Geral do Município

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam – se as disposições em contrário

Alta Floresta – MT, aos 07 de maio de 2025.

Registre-se, publique-se

Cumpra-se

Walteriene Paz da Silva
Superintendente de
Gestão Administrativa
Decreto 092/2023

PORTARIA N.º 0618/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 047/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da (Decreto nº 001/2025).

RESOLVE

Art. 1º Designar a Sra. MARCIA DE OLIVEIRA TRINDADE, CPF: 568.240.501-30, matrícula nº 18698, lotada na Secretaria de Cultura e Juventude, como fiscal para acompanhamento do Contrato nº 047/2025-SHOW JOAO BOSCO E VINICIUS cujo objeto de Inexigibilidade nº 018/2025 é CONTRATAÇÃO DA EMPRESA S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA SHOW MUSICAL CANTOR "JOÃO BOSCO & VINICIUS", A SER REALIZADO NO DIA 16 DE MAIO DE 2025, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA EXPOALTA 2025, NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

Art. 2º. Designar como suplente a Sra. GISELIA POSSAMÃE DELATORE, CPF 016.614.651-02, matrícula nº 20144, lotada na Secretaria de Cultura e Juventude, devendo esta atuar na fiscalização e na elaboração dos respectivos relatórios, quando da impossibilidade de atuação do fiscal designado.

Art. 3º. O fiscal deverá comunicar imediatamente o suplente quando houver qualquer motivo que o impeça de exercer sua atribuição, tais como férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, dentre outros, sob pena de responsabilidade pelo não acompanhamento dos contratos

Par. Único. O comunicado deve ser feito por escrito pela fiscal e fornecida cópia da presente Portaria ao suplente

Art. 4º. Para a eficiente fiscalização do contrato, o fiscal designado, bem como seu suplente, deverá ter conhecimento sobre o contrato, termo de referência, Instrução Normativa 03.2018 da Controladoria Geral do Município, manuais de fiscalização, dentre outros documentos já disponíveis no Portal Transparência da Prefeitura de Alta Floresta – MT.

Art. 5º A ineficiência ou ausência da fiscalização de contrato que acarrete prejuízo ao erário poderá ensejar na responsabilização civil, penal e administrativa do fiscal designado.

Art. 6º. A designação de servidor para atuação como fiscal, bem como seu suplente, decorre do poder hierárquico conferido à Administração, somente podendo haver recusa caso fique comprovada a ausência de capacidade técnica para atuação.

Art. 7º. O fiscal deverá confeccionar mensalmente os relatórios de fiscalização, devendo inseri-los no sistema http://www.gp.srv.br/adm_altafloresta, ou caso não tenha senha de acesso, entregar em arquivo em PDF ao Departamento de Licitações e Contratos

Art. 8º Quando o contrato envolver o fornecimento de produtos a toda a Prefeitura, o fiscal deverá contar com o apoio de servidores responsáveis pelo recebimento das mercadorias em cada Secretaria através de check list de verificação disponibilizados no Portal Transparência, documentos estes, que embasarão o relatório do fiscal.

Art. 9º. As dúvidas poderão ser dirimidas junto a Controladora Geral do Município.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam – se as disposições em contrário

Alta Floresta – MT, aos 07 de maio de 2025

Registre-se, publique-se

Cumpra-se

Walteriene Paz da Silva
Superintendente de
Gestão Administrativa

EM BRANCO



Ano 14 Nº 3608

Página 45

Divulgação quarta-feira, 14 de maio de 2025

Publicação quinta-feira, 15 de maio de 2025

II - Equipe de Apoio

a) KAROLAINNY VICTORIA CORONEL E SILVA

III - Equipe de Apoio

a) SHELMA TAQUES DA SILVA

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Acorizal - MT 13 de Maio de 2025

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES
Prefeito do Município de Acorizal - MT

PORTARIA

PORTARIA Nº 060 13 DE MAIO DE 2025

Nomeia o Pregoeiro e Respectiva Equipe de Apoio para realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo do Município de Acorizal - MT

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais resolve Art. 1º - Ficam nomeados o Pregoeiro e sua respectiva equipe de Apoio para realização da Licitação na modalidade Pregão, no âmbito do poder Executivo deste Município de Acorizal-MT conforme abaixo identificado, sendo os seguintes servidores

I - Pregoeira

a) BIANCA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

II - Equipe de Apoio

a) KAROLAINNY VICTORIA CORONEL E SILVA

III - Equipe de Apoio

a) SHELMA TAQUES DA SILVA

Art 2º - Caberá ao pregoeiro e respectiva equipe de apoio dentre outras atribuições, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade, sua classificação bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial as regras e determinações instituídas pela Lei nº 14.133-2021

Art. 3º - Esta Portaria entrara e vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Acorizal - MT, 13 de Maio de 2025

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES
Prefeito do Município de Acorizal - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046, 047 E 048/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2025, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ: Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 45.114.202/0001-00 VALOR: R\$ 270.000,00 FUNDAMENTO LEGAL, INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025 DATA DA ASSINATURA 06/05/2025 VIGÊNCIA 03 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, SHOW MUSICAL CANTOR "FRED & FABRÍCIO", A SER REALIZADO NO DIA 12 DE MAIO DE 2025, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA EXPOALTA 2025, NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2025, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ: Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 08.047.906/0001-73 VALOR: R\$ 445.000,00 FUNDAMENTO LEGAL, INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 DATA DA ASSINATURA 06/05/2025 VIGÊNCIA 02 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, SHOW MUSICAL CANTOR "JOÃO BOSCO & VINÍCIUS", A SER REALIZADO NO DIA 16 DE MAIO DE 2025, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA EXPOALTA 2025, NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2025, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ: Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 15.641.222/0001-60 VALOR: R\$ 480.000,00 FUNDAMENTO LEGAL, INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025 DATA DA ASSINATURA 06/05/2025 VIGÊNCIA 03 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DUPLA "JADS E JADSON" A SER REALIZADO A SER REALIZADO NO DIA 17 DE MAIO DE 2025, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA EXPOALTA 2025, NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. A Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável torna público que emitiu a Licença de Operação (LO) nº 020/2025 em nome do empreendimento EDILSON PEREIRA DOS SANTOS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS – ME, CNPJ: 11.548.342/0001-67 para a atividade de "Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores", localizado na Rodovia Acesso Auxiliar, nº 191, Residencial Universitário neste município de Alta Floresta - MT

EM BRANCO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 38977/2022

Número da Nota **300**
Data Emissão **22/01/2025**
Código Verificação **K2SJ-M39P**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **45.114.202/0001-00** Inscrição Municipal **5614090**
Nome/Razão Social **FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
Endereço **R TEREZINA N.380 QD.06 LT.12E SALA 3100-B**
Bairro **BRO ALTO DA GLÓRIA**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74815715 Telefone (62) 36613976**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO**
CPF/CNPJ **15.487.793/0001-92**
Endereço **RUA CEL PILAD DE REBUA N. 1780**
Bairro **CENTRO**
Município **BONITO - MS CEP 79290000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NA APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS FRED E FABRÍCIO NO EVENTO 4 NATAL MAIS BONITO, NA DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BONITO/MS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
INEXIGIBILIDADE N 36/2024
PEDIDO DE EMPENHO N 607/24
EMEPENHO N 391
RETENÇÃO DE ISS 5%

OBS: TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS EM ALÍQUOTA IGUAL A 0% - LEI 14.148/2021 ART. 4 . ALÍQUOTA SERÁ DE 0% DURANTE PERÍODO DE 60 MESES, SENDO CONTADO A PARTIR DO INÍCIO DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS DA LEI, TRIBUTOS INCLUSOS: PIS/PASEP; COFINS; IRPJ; CSLL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Banco Cooperativo Sicredi S.A (748)
Agência 3950
Conta 97900-7
PIX: CNPJ - 45114202000100

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços		R\$ 500.000,00	Valor dos Serviços		R\$ 500.000,00
(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00
(-) Retenções Federais		R\$ 0,00	(=) Valor da Nota		R\$ 500.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador		R\$ ---	(-) Deduções		R\$ (**)
(=) Valor Líquido		R\$ ---	(=) Base de Cálculo		R\$ (**)
Serviço prestado em BONITO-MS	Imposto devido em (*) BONITO-MS		(x) Alíquota		% (**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)		R\$ (**)
Valor dos Serviços R\$ 500.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 500.000,00		

Informações Importantes:

Usuário: 2

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

CONTRATO N° 135/2024

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bonito/MS e a empresa FEF Produções Artística LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso de Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSMAIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 966.350 SSP/MS e CPF/MF n°. 078.627.328-39, residente e domiciliado na Rua Coronel Pilad Rebuá, n. 1175, e **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**, inscrito no CNPJ sob o n°. 15.487.793/0001-92, representado pela Secretária JULIANE FERREIRA SALVADORI, brasileira portadora do RG N°. 1.065.067 SSP/MS e CPF/MF N°. 216.569.608-93, doravante, denominados **CONTRATANTES** e a empresa **FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o n. 45.114.202/0001-00, com sede na Rua Teresina, n°. 380, Andar Cobertura, SI 3100-B, Edifício Evidence Office, Bairro Alto da Glória, CEP n. 74.815-715, cidade Goiânia, Estado Goiás, neste ato representada pelo Sr. HEITOR ANTÔNIO LIDUÁRIO OLIVEIRA, inscrito CPF/MF n. 016.909.401-4, doravante, denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal 14.133/21, tudo de conformidade com a **Inexigibilidade n°.36/2024**, que faz parte integrante deste.

1.2 – Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n°. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto **contratação da empresa FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, na apresentação dos Artistas Fred e Fabrício no evento “4º Natal Mais Bonito”, na data de 31 de dezembro de 2024, no município de Bonito/MS, para atender a demanda da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, parte integrante da licitação na Modalidade Inexigibilidade n°. 36/2024.**

2.2 A duração da apresentação será de 1h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos), o horário de início será decidido juntamente entre o Contratante e a produção dos artistas. Caso ocorram atrasos para início do evento ou do lineup do evento pela CONTRATANTE ou outros artistas, haverá uma tolerância de até 30 (trinta) minutos pela CONTRATADA, após isso, fica a critério da CONTRATADA reduzir o tempo de apresentação proporcionalmente ao tempo de atraso, ou cancelar a apresentação, haja vista outros compromissos que os Artistas possam ter na mesma data.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor ajustado para o pagamento em contraprestação aos serviços descritos no item será de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

CLAUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. **Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor**

Rua Cel. PiladRebuá n° 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 000 - Fone: (67) 3255 1351
CNPJ: 03.073.673/0001- 60 - E-mail: licitacao@bonito.ms.gov.br / Site: www.bonito.ms.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

competente, conforme dispõe o art. 92, inciso V, combinado com o art. 140, da Lei nº 14.133/2021. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

4.1.1 O pagamento será efetuado de acordo com a execução total do serviço, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a execução do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

4.1.2 A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

4.1.3 Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de serviços entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

4.1.4 Relatório que comprove a execução dos serviços;

4.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal,

4.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente;

4.1.7 Prova de regularidade para com a Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.8 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.1.9 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.1.10 A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações poderá implicar no não recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 Em atendimento ao art. 92, inciso V, os preços inicialmente propostos poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas, por meio do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.2 Caso a CONTRATANTE entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de Termo Aditivo ao CONTRATO, ao qual a CONTRATADA estará vinculada.

5.2.1 – A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O instrumento contratual terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme disposições da 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1 Compete a **CONTRATANTE**:

7.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

7.1.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

7.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato, devendo providenciar as licenças e alvarás necessários à realização do evento, bem como recolher taxas e encargos relativos ao evento;

7.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

7.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Rua Cel. PiladRebuá nº 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 000 - Fone: (67) 3255 1351

CNPJ: 03.073.673/0001- 60 - E-mail: licitacao@bonito.ms.gov.br / Site: www.bonito.ms.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

- 7.1.7 Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
- 7.1.7 Acompanhar a prestação dos serviços efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.
- 7.1.8 As despesas com palco, incluindo rider de luz/led, rider de som e rider de camarim, conforme especificações técnicas da CONTRATADA, taxas de ECAD e qualquer outra taxa ou imposto que incida sob a realização do show, inclusive fiscais, exceto ISS, traslados locais, carregadores e segurança.
- 7.1.9 **Disponibilizar os equipamentos para a realização do evento, nos termos do rider técnico disponibilizado pela equipe da CONTRATADA, bem como do mapa de palco.**
- 7.1.10 Arcar com todo ou qualquer prejuízo moral e/ou material que a CONTRATADA sofrer, oriundo do presente Instrumento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.
- 7.1.11 Atender as exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, normas/exigências de acessibilidade, da Vigilância Sanitária, ECAD ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA.
- 7.1.12 Assumir perante o público em geral a responsabilidade por qualquer fato que macule a imagem da CONTRATADA, de seus Artistas e equipe, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, isentando os mesmos de qualquer responsabilidade, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 7.1.13 A CONTRATANTE assume perante os consumidores a responsabilidade integral e exclusiva pela publicidade, produção e realização do show previsto neste Instrumento contratual - salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente - exonerando a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade dessa natureza.
- 7.1.14 Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, palco, projeção, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente Instrumento ou em seus anexos, não sendo corrigido dentro do prazo de tolerância para o início do show, prejudicando a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, considerar sua obrigação como cumprida, devendo a CONTRATANTE da mesma forma honrar com o pagamento do cachê.
- 7.1.15 A área do palco deverá ficar restrita à utilização exclusiva da equipe da CONTRATADA, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha à mesma neste recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da CONTRATADA, e com o uso de crachá de identificação.
- 7.1.16 Exceto na hipótese de responsabilidade comprovada da CONTRATADA, é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a segurança do público, Artistas, equipe, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA, ainda que tenha atendido todas as exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, normas/exigências de acessibilidade, da Vigilância Sanitária, qualquer outro órgão similar ou instituição privada, devendo a CONTRATANTE zelar pela segurança e manutenção da ordem antes, durante e após a apresentação musical, objeto deste Instrumento, ficando a critério da CONTRATADA, o cancelamento da apresentação caso ocorram tais desordens ou desrespeitos ao público, aos Artistas ou aos integrantes de sua equipe, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, respeitando-se ainda todas as datas de pagamento deste Instrumento.
- 7.1.17 Exceto na hipótese de culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade civil, criminal e administrativa por todo e qualquer fato ocorrido no evento, tais como: Acidente com o público, acidente com os Artistas, acidente com a equipe, acidente com funcionários, tumultos, lesões corporais leves, graves e gravíssimas, morte,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

ocorridos com o público, Artistas, equipe e funcionários, danos de qualquer natureza, seja moral ou material, acidentes com equipamentos ou animais, ainda que não tenha atuado com culpa ou dolo, nos termos da legislação em vigor.

7.2 – Compete à CONTRATADA:

7.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Decreto nº 13, de 30 de janeiro de 2024.

7.2.6 O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará (ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2.7 As despesas de passagem aérea ou transporte terrestre, alimentação e carga ficam por conta do Contratado.

7.2.8 Em situações eventuais de caso fortuito ou força maior que impossibilite a realização dos serviços na data programada, poderá ser agendada entre as partes outra data hábil para a realização da mesma, permanecendo inalteradas as demais cláusulas deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

8.1 – O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

020702 – Fundo Municipal de Turismo

23.695.0800.2018.0000 – Fortalecer o desenvolvimento turístico;

3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 2 501 0000 000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

10.1.2 – Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

10.1.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

10.1.4 – Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito/MS por até 03 (três) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste Edital; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.3 – Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente a diferença verificada.

10.4 – As sanções dos subitens 10.1.1. e 10.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 10.1.2. e 10.1.3. deste Contrato.

10.5 – A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a prévia defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no item 10.1 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – Constituem motivos para rescisão do CONTRATO, os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da mesma Lei.

11.2 Nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.2.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.2.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na forma resumida, por meio de Extrato, em veículo de divulgação oficial da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E SUA APROVAÇÃO

12.1 A contratação do serviço constante do presente Instrumento só poderá ser utilizada como publicidade para a divulgação do evento contratado, não podendo ser utilizada como publicidade ou marketing para a CONTRATANTE com outra finalidade, sob pena de infração contratual e incidência de multa.

12.2 As imagens e arte a serem utilizadas como material publicitário referente apresentação musical dos Artistas, bem como o *presskit* estão disponíveis no link abaixo, sendo proibida a utilização de outra imagem: <https://bit.ly/PressKitFredEFabricio>.

12.3 A CONTRATANTE deve enviar todo(s) o(s) tipo(s) de mídia(s) que será(ão) utilizada(s) para divulgação do show para ser aprovado, antes do início da divulgação, para o e-mail producao@fredfabricio.com.br, realizando as correções indicadas pela equipe, caso necessárias.

Rua Cel. PiladRebuá nº 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 000 - Fone: (67) 3255 1351

CNPJ: 03.073.673/0001- 60 - E-mail: licitacao@bonito.ms.gov.br / Site: www.bonito.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Se a publicidade já houver iniciado, a CONTRATANTE deverá enviar o material de divulgação imediatamente ao mesmo e-mail acima para avaliação, sob pena de multa. O não envio do material para aprovação ou a não correção da mídia resultará na incidência de multa, além de indenização por danos material e/ou moral experimentados pela CONTRATADA.

12.4 Caso não seja especificado pela CONTRATANTE que o evento objeto do presente Contrato ocorrerá em tribuna utilizada para fins políticos, não poderá ter nenhum pronunciamento político e eleitoral durante o show, de forma que, em ocorrendo evento dessa natureza, será devida multa a ser paga pela CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA

12.5 Fica expressamente vedada a utilização da imagem e/ou da marca dos Artistas, que possam vinculá-los, direta ou indiretamente, a qualquer patrocinador do evento objeto deste Instrumento ou outra marca. Também fica vedada a utilização da área do palco (toda a área do tablado do palco, incluindo paredes de fundo e laterais – caixa cênica) para inserção de qualquer tipo de mídia publicitária, ainda que de patrocinador do evento, enquanto os Artistas estiverem se apresentando, sendo permitido na “testeira” do palco ou nas laterais externas da estrutura.

12.6 Fica expressamente vedada a utilização da imagem e/ou a marca do Artista para divulgação do evento contratado em quaisquer materiais, produtos e/ou objetos com fins comerciais, ou, ainda, dar-lhes qualquer outra utilização que proporcione à CONTRATANTE alguma espécie de vantagem econômica.

12.7 Fica expressamente vedada a transmissão da apresentação por rádio, televisão, redes sociais ou através de qualquer outro meio e/ou processo que permita a transmissão e o acesso ao show, por qualquer modalidade de oferta ou comercialização, sob pena de incidência de multa e propositura de demanda judicial para cessar a infração, salvo se houver expressa anuência da CONTRATADA.

12.9 É vedado à CONTRATANTE assumir em nome do Artista e/ou requerer que este cumpra qualquer tipo de compromisso (fotos, utilização de produtos, de vestimentas, entre outros), jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que tenha sido previamente acordado entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como fiscais da presente contratação, conforme dispõe na Lei Federal 14.133/2021:

- a) Naiara Vieira dos Santos, MAT. 54-1;
- b) Tais Oliveira Valente, MAT. 233-2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOMICÍLIO E FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito/MS, 13 de novembro de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

JULIANE FERREIRA SALVADORI
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA
Contratada

OSMAR PRADO PIAS,
Procurador Geral OAB/MS –7837

Testemunhas:

1) BRUNA DE SOUZA XIMENES
CPF/MF N°. 041.309.911-32

2) ANA CARLA LEITE
CPF/MF N°. 023.589.761-21

PUBLICADO NO SITE
da Prefeitura, conforme Art.91
da Lei Orgânica Municipal.

Em ____ / ____ / ____.



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

JOSMAIL RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Designar, a partir desta data, a senhora **NAIARA VIEIRA DOS SANTOS**, mat. 54-1, para atuar como fiscal titular e Sra. **TAIS OLIVEIRA VALENTE**, mat. 233-2, para atuar como fiscal Suplente do Contrato n. 126/2024, assinado no dia 13 de novembro de 2024, com a empresa **FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o n. X 45.114.202/0001-00, com sede na Rua Teresina, n°. 380, Andar Cobertura, SI 3100-B, Edifício Evidence Office, Bairro Alto da Glória, CEP n. 74.815-715, em atendimento ao artigo 117, da Lei n. 14.133/2021.

O acompanhamento e a fiscalização devem ocorrer em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

Cumpra-se.

Bonito, MS, 13 de novembro de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

JULIANE FERREIRA SALVADORI
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

Aceito a designação
Nome: **Naiara Vieira dos Santos**
Cargo: Líder de Área
CPF: 754.356.599-49

Aceito a designação
Nome: **Tais Oliveira Valente**
Cargo: Chefe de Divisão de apoio Administrativo do Turismo
CPF: 042.993.581-12



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 38977/2022

Número da Nota **345**
Data Emissão **20/05/2025**
Código Verificação **NIMZ-ZN8Z**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **45.114.202/0001-00** Inscrição Municipal **5614090**
Nome/Razão Social **FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
Endereço **R TEREZINA N.380 QD.06 LT.12E SALA 3100-B**
Bairro **BRO ALTO DA GLORIA**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74815715 Telefone (62) 36613976**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**
CPF/CNPJ **76.206.457/0001-19**
Endereço **RUA PARAGUA N. 1401**
Bairro **CENTRO**
Município **SANTA HELENA - PR CEP**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA FRED E FABRÍCIO NO DIA 24/05/2025 PARA COMPOR AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO 58 ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
CONTRATO N 054/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 010/2025
ORDEM DE COMPRA N 1541/2025.

RETER 2% DE ISS PARA O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PR R\$: 4.880,00

BANCO: SICREDI
AGÊNCIA: 3950
CONTA CORRENTE: 97900-7
PIX CNPJ: 45.114.202/0001-00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	244.000,00	Valor dos Serviços	R\$	244.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	244.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em SANTA HELENA-PR	Imposto devido em (*) SANTA HELENA-PR		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 244.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota	R\$ 244.000,00

Informações Importantes:

Usuário: 5

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

CONTRATO Nº 054/2025 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato de Serviços que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR e de outro lado a empresa **FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, com sede na cidade de SANTA HELENA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF, CNPJ sob o nº 76.206.457/0001-19, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, Senhor Joner Sassi, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 142/2025, abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e, de outro a empresa **FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, estabelecida à Rua Terezina, nº380 Qd-06 Lt- 12, Sala 3100-B, Bairro Alto Da Glória, Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF, CNPJ sob nº 45.114.202/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas regulamentos, ajustam o presente instrumento decorrentes da **Inexigibilidade de licitação nº 010/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1- OBJETO E PREÇO

1.1- O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA DENOMINADA "FRED & FABRÍCIO", PARA COMPOR AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO 58º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

1.2- É parte integrante do presente contrato a **Ordem de Compra nº 1541/2025**.

2- A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato, pelo preço total de **R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais)**.

Fornecedor Vencedor: FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA						
Descrição: CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA DE RENOME NACIONAL "FRED E FABRÍCIO" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL, INCLUINDO, CACHÊ, TRANSPORTE TERRESTRE E AÉREO, ESTADIA, ALIMENTAÇÃO, CARREGADORES PARA SEUS EQUIPAMENTOS, ABASTECIMENTO DE CAMARIM E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS.						
Item	Qtd.	Und.	Marca	Vir. Unitário	Valor Total	
1,00	1	SERV		R\$244.000,00	R\$244.000,00	
Total dos Itens						R\$244.000,00
Total						R\$244.000,00

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO OBJETO

3.1 - O objeto será executado no dia **24 de maio de 2025, com início previsto para às 22h00 e duração mínima de 01h20min.**

3.2. O prazo de execução do contrato, poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

3.3. Para o caso de ocorrer caso fortuito ou força maior (como por exemplo, vendaval, falta de teto no aeroporto, entre outros) e não houver a possibilidade da realização do evento, o mesmo deverá ser reagendado, salvo se a Administração Municipal entender de modo diverso, bem como observada a disponibilidade de agenda do artista.

3.4. A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de execução do mesmo.

3.5. O serviço será realizado no palco montado entre os Centros de Eventos 02 e 03 da "Praia Nova" localizada no Balneário de Santa Helena.

4 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

4.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

4.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 4.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 4.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 4.2.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;
- 4.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- 4.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 4.2.9. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 4.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 4.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 4.2.12. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 4.2.13. Fornecimento das estruturas de palco, sonorização, iluminação, geradores, camarins e painel de led, conforme rider técnico dos artistas.
- 4.2.14. Arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, abastecimento de camarim e hospedagem dos artistas e equipe, além de custos com mão de obra extra que for necessária (como por exemplo, carregadores), conforme descritos na proposta;
- 4.2.15. Em caso de decisão pelo cancelamento, impossibilidade de realização do show e reagendamento por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE realizar o pagamento dos valores estabelecidos pela proposta comercial (com cópia em anexo) referentes as despesas que não possam mais ser evitadas pelo cancelamento da apresentação (por exemplo, transporte, alimentação, hospedagem), desde que comprovado o pagamento dessas pela CONTRATADA, inclusive aquelas para a nova apresentação.
- 4.2.16. É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com mobiliário necessário e banheiros individuais completos;
- 4.2.17. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, uma equipe de segurança devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de garantir a segurança dos ARTISTAS, bem como de toda a equipe envolvida e dos espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, especialmente nas áreas do palco (frente e laterais) e camarins.
- 4.2.18. Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.
- 4.2.19. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação e painel de Led, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no Rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao Rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.
- 4.2.20. O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.
- 4.2.21. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA dois geradores conforme Rider técnico do artista.
- 4.2.22. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.
- 4.2.23. Proibido visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

4.3 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 4.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);
- 4.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.3.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 4.3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;
- 4.3.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.3.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 4.3.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 4.3.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 4.3.9.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;
- 4.3.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.
- 4.3.11. Fornecer no mínimo 01h20 de apresentação da dupla sertaneja Fred e Fabrício, no dia 24 de maio de 2025, iniciando as 22h00;
- 4.3.12. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 4.3.13. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.3.14. Para o caso de ocorrer caso fortuito ou força maior (como por exemplo, vendaval, falta de teto no aeroporto, entre outros) e não houver a possibilidade da realização do evento, o mesmo deverá ser reagendado, salvo se a Administração Municipal entender de modo diverso, bem como observada a disponibilidade de agenda do artista.
- 4.3.15. Na hipótese de ser possível o reagendamento para o dia seguinte, o Município pagará o acréscimo das despesas relativas à alimentação e estadia desse período.
- 4.3.16. Caso o cancelamento ocorra por culpa da CONTRATADA, o Município não arcará com nenhuma despesa, bem como será realizada a cobrança da multa contratual.
- 4.3.17. Caso ocorra, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, a interrupção da APRESENTAÇÃO MUSICAL antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início, a CONTRATADA deverá permanecer no local até completar este tempo, sendo que não havendo solução neste prazo, a CONTRATADA estará autorizada a deixar o local do evento, que será considerado realizado.
- 4.3.18. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.
- 4.3.19 – Dos Artefatos de Pirotecnia e ou Piromusical:
- 4.3.19.1. Fica permitido a utilização de equipamentos de show pirotécnico e/ou piromusical para a criação de efeitos coreografados e ativados em sintonia com a trilha sonora, vedado expressamente a utilização de artefato incendiário e/ou explosivo.
- 4.3.19.2. O descumprimento desta cláusula implicará, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis, na aplicação de multa contratual em 10% (dez por cento) do valor do contrato, além da responsabilização por quaisquer danos materiais e/ou morais decorrentes da infração.

5 - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. DA GESTÃO

5.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

5.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2.6. No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

5.2.7. A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

5.2.8. No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

5.2.9. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

5.2.10. No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

5.2.11. Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda ARTISTAS. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

5.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.2. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.3.4. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.3.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.3.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.3.7. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

5.3.8. Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Lucas Marcelus Backes, contato: 45 998244792, e-mail: lucas.backes@santahelena.pr.gov.br, Decreto de Nomeação nº 50/2025.

5.4 - Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

5.4.1- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.4.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4.3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.4.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.4.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.4.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.4.7 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

6 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

6.1 - Liquidação

6.1.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de até 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

6.1.2 - Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.4 - As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

6.1.4.1 Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.4.2. Relatório circunstanciado do Fiscal do Contrato.

6.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

6.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.1.10.1 - Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

6.1.11 - O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.1.12.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 6.1.10.

6.1.13.2 - O contido no item 6.1.10 e 6.1.10.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo.

6.1.14 - Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

6.2 - Prazo de pagamento

6.2.1 - O pagamento acontecerá da seguinte forma: **50% (cinquenta por cento) em até 48h após a assinatura do contrato e, 50% (cinquenta por cento) no dia útil subsequente a realização do show.**

6.2.1.1 - **Dados bancários: FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 45.114.202/0001-00 – Sicredi 748 - Agência 3950 – Conta 97.900-7.**

6.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6.3 - Forma de pagamento

6.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

6.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4 - DO REAJUSTAMENTO.

6.4.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

6.4.1.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

6.4.1.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.4.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

6.4.3 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4.4 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6.4.5 - No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

6.4.6 - A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres, devendo para tanto comprovar o enquadramento no envio da documentação para pagamento

6.5 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso	
Código Reduzido:	1074
Órgão:	5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade:	3 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo
Ação:	2286 – Eventos Oficiais, Culturais de Lazer e Recreação
Vínculo:	1045 – Outros Recursos não Vinculados
Elemento:	33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Subelemento:	33390399999000000000 – Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

7.1.1 - A **multa** poderá ser aplicada em **conjunto** com todas as demais sanções.

7.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

7.2.1 - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave, multa de 1% do valor do contrato + advertência;

7.2.2 - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, multa de 3% do valor do contrato + advertência;

7.2.3 - Atraso na entrega de até 30 dias, multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela de atraso.

7.3 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

7.4 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

7.4.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.2 - Inexecução total do contrato, multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.3 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.4 - Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.5 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

7.5.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.6 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

7.7 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

7.8 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

7.9 - As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

8 – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 - DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E SANÇÕES.

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 98/2023 e neste contrato.

9.2. **Constituem motivo para extinção do contrato**, nos termos do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

9.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

9.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;

9.2.4. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.2.5. A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.2.6. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

9.2.7. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;

9.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

9.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

9.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.2.11. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do inciso XVII, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.12. **A falta de integralização e/ou renovação da garantia nos prazos estipulados (não se aplica a este contrato);**

9.2.13. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

9.2.14. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

9.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

9.2.16. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.2.17. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

9.2.18. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

9.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

9.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

9.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

9.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

9.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.4. **A extinção do contrato poderá ser:** (art. 138 – Lei nº 14.133/2021)

9.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

9.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 9.2.13 à 9.2.19 sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito:

9.6.1. Devolução da garantia;

9.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;

9.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

9.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

9.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE,

9.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;

9.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

9.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

9.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 9.15, além das demais penalidades previstas neste Contrato.

9.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista neste Contrato.

9.10.1. A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

9.10.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.10.3. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, **o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:**

9.10.4. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no ETP, TR e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

9.10.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento), nos termos do art. 156, § 3º, da lei nº 14.133/2021. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença: a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;

9.10.6. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.10.7. Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

9.10.8. Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

9.10.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

9.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.11. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

9.12. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Helena, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos no § 4º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 98/2023;

9.13. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 4º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 98/2023;

9.14. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

9.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.16. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO.

9.17. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Todas as referências de tempo deste Contrato correspondem ao horário de Brasília-DF.

10.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no TR, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

10.3 - É facultado ao(a) Agente de Contratação(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.4 - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

10.5 - Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

10.6 - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br. O(a) Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

10.7 - O(a) Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

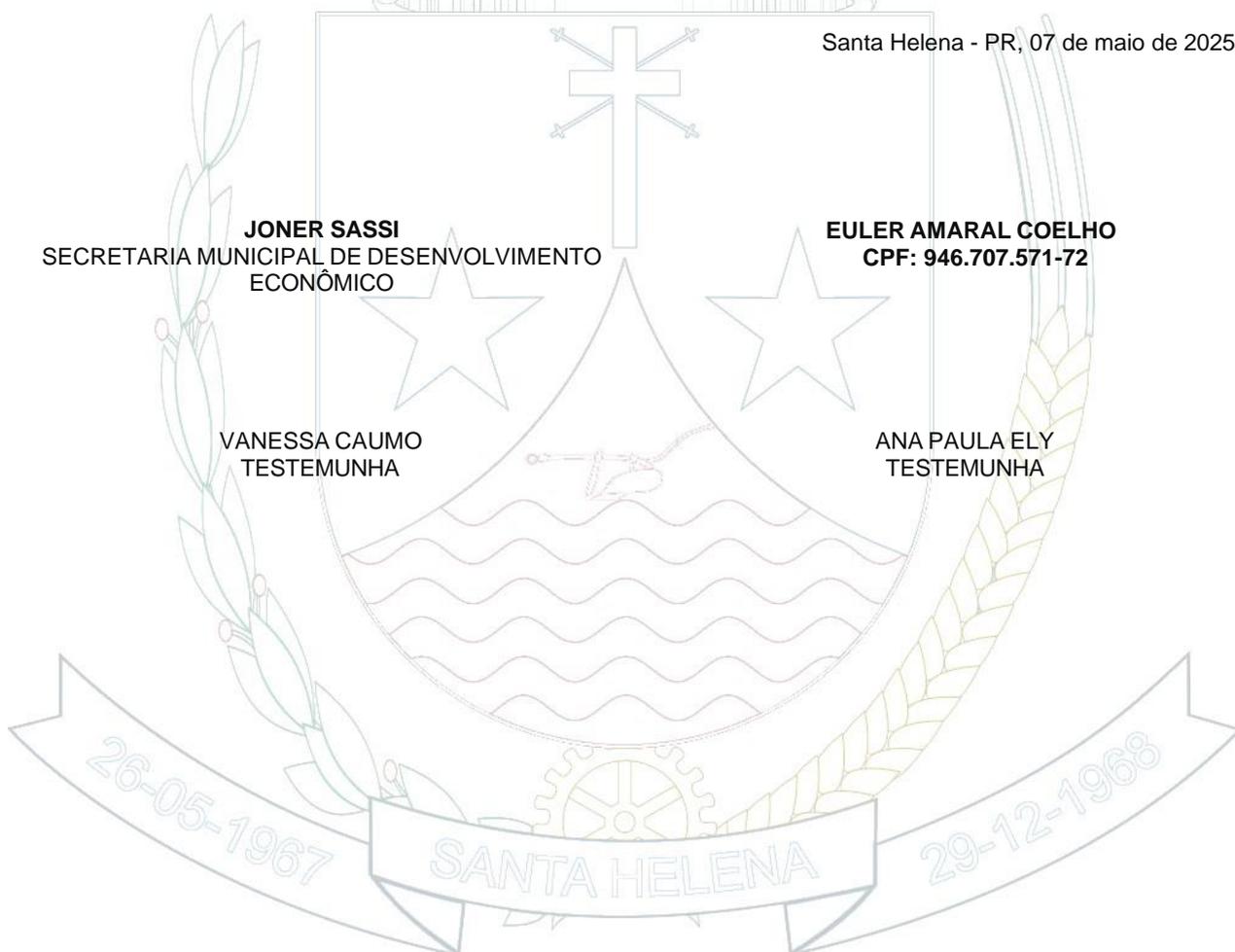
Santa Helena - PR, 07 de maio de 2025.

JONER SASSI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

EULER AMARAL COELHO
CPF: 946.707.571-72

VANESSA CAUMO
TESTEMUNHA

ANA PAULA ELY
TESTEMUNHA





MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

EXTRATO CONTRATO Nº 054/2025

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**
Contratada: **FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA DENOMINADA “FRED & FABRÍCIO”, PARA COMPOR AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO 58º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Valor: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais)**.

Pagamento: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal.

Prazo: O objeto será executado no dia 24 de maio de 2025, com início previsto para às 22h00 e duração mínima de 01h20min.

Inexigibilidade de licitação nº 010/2025

Santa Helena - PR, 07 de maio de 2025.





Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 38977/2022

Número da Nota **167**
Data Emissão **11/03/2024**
Código Verificação **4N28-92ZW**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **45.114.202/0001-00** Inscrição Municipal **5614090**
Nome/Razão Social **FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
Endereço **R TEREZINA N.380 QD.06 LT.12E SALA 3100-B**
Bairro **BRO ALTO DA GLÓRIA**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74815715 Telefone (62) 36613976**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE**
CPF/CNPJ **03.238.672/0001-28**
Endereço **R TOCANTINS N. 1173**
Bairro **TRES IRMÃOS**
Município **PORTO ALEGRE DO NORTE - MT CEP 78655000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

NO DIA 02/05/2024.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 27/2024

RETENÇÃO ISS 5%

OBS: TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS EM ALIQUOTA IGUAL A 0% - LEI 14.148/2021 ART. 4 . ALIQUOTA SERÁ DE 0% DURANTE PERÍODO DE 60 MESES, SENDO CONTADO A PARTIR DO INÍCIO DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS DA LEI, TRIBUTOS INCLUSOS: PIS/PASEP; COFINS; IRPJ; CSLL.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Banco Cooperativo Sicredi S.A (748)
Agência 3950
Conta 97900-7

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 280.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 280.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 280.000,00		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---	(-) Deduções	R\$ (**)		
(=) Valor Líquido	R\$ ---	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)		
Serviço prestado em	Imposto devido em (*)	(x) Alíquota	% (**)		
PORTO ALEGRE DO NORTE-MT	PORTO ALEGRE DO NORTE-MT	(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)		
Valor dos Serviços R\$ 280.000,00	Desconto R\$ 0,00	Valor da Nota	R\$ 280.000,00		

Informações Importantes:

- ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A NOTA Nº 166.

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Usuário: 2

		Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 38977/2022		Número da Nota 289 Data Emissão 12/12/2024 Código Verificação 9GFG-2GA1	
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	45.114.202/0001-00			Inscrição Municipal 5614090	
Nome/Razão Social	FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA				
Endereço	R TEREZINA N.380 QD.06 LT.12E SALA 3100-B				
Bairro	BRO ALTO DA GLÓRIA				
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74815715 Telefone (62) 36613976				
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA				
CPF/CNPJ	15.072.663/0001-99				
Endereço	RUA NITERÓI N. 81				
Bairro	CENTRO				
Município	JUARA - MT CEP 78575000				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
VALOR REFERENTE AO CONTRATO N. 385/2024 COM O OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA DE ARTISTAS FRED & FABRÍCIO, QUE OCORRERÁ NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 01H45M NA CIDADE DE JUARA/MT EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.					
CONTRATO N 385/2024 ORDEM DE FORNECIMENTO N 7370/2024 NOTA DE EMPENHO N 8467/2024					
RETENÇÃO DE ISS 5%					
OBS: TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS EM ALÍQUOTA IGUAL A 0% - LEI 14.148/2021 ART. 4 . ALÍQUOTA SERÁ DE 0% DURANTE PERÍODO DE 60 MESES, SENDO CONTADO A PARTIR DO INÍCIO DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS DA LEI, TRIBUTOS INCLUSOS: PIS/PASEP; COFINS; IRPJ; CSLL.					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
Banco Cooperativo Sicredi S.A (748) Agência 3950 Conta 97900-7 PIX: CNPJ - 45114202000100					
Atividade 900190203 Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços		R\$ 300.000,00	Valor dos Serviços	R\$	300.000,00
(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais		R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$	300.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador		R\$ ---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido		R\$ ---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em JUARA-MT	Imposto devido em (*) JUARA-MT		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 300.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 300.000,00		
Informações Importantes:					Usuário: 2
(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.					
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.					